Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 45/2022

Processo Administrativo n.º 9900032271/2023.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 45/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E A CARFAG COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/FMS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.556.060/0001-81, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 8º e 9° andares, Centro, Niterói/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua presidente, Sra. **ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER**, brasileira, portadora da carteira de identidade de n.º 08.126.609-0 DIC/RJ e inscrita no CPF sob o n.º 379.621.326-04 e a **CARFAG COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.273.448/0001-32, com sede na Rua Cruz de Malta, n.º 46, Bairro Jardim Santo André, Santo André - SP, daqui por diante denominada **CONTRATADA,** representada neste ato por **RAFAEL LULA SILVA ROCHA**, portador da carteira de identidade de n.º 64.593.423-9 e inscrito no CPF sob o n.º 033.448.795-10 resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 45/2022**, com fundamento nos art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 9900032271/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato n.º 45/2022**, cujo objeto consiste em **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO DE GERADORES COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 450 KVA, TENSÃO 127-220 VOLTS, TRIFÁSICO, PARA OPERAR EM MODO *STAND BAY*, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESTINADO AO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE JURUJUBA (HPJ) E LABORATÓRIO MIGUELOTE VIANA (LMV),** da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito,

unilateralmente pela Administração Pública, antes do término do prazo de sua vigência, sem qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento RATIFIFA a ALTERAÇÃO DAS UNIDADES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO do Contrato FMS n.º 45/2022, por força da assunção da gestão do Hospital Municipal Carlos Tortelly – HMCT pela Organização Social Associação Filantrópica Nova Esperança – AFNE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A locação de 02 (dois) grupos de geradores com potência mínima de 450KVA, tensão 127-220 volts, trifásico, para operar em modo stand-by, incluindo manutenção preventiva e corretiva, objeto do Contrato FMS n.º 45/2022, por força da assunção da gestão de Organização Social no Hospital Municipal Carlos Tortelly, passará a atender as Unidades relacionadas abaixo a partir de 01/04/2024:

1. Hospital Psiquiátrico de Jurujuba (HPJ), um grupo gerador de 450 KVA;
2. Laboratório Miguelote Viana, um grupo gerador de 450 KVA.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Prorrogação do Prazo): Pelo presente instrumento, fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 12 (doze) meses, a contar de 09/09/2024 a 09/09/2025. Com isso, o contrato perfazerá o total de 36 meses até o término deste novo instrumento.

CLÁUSULA QUARTA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2024, assim classificada:

PERÍODO: 10/09/2024 à 31/12/2024 - RENOVAÇÃO DO CONTRATO HPJ
PT: 25.43.10.302.0133.6154 - ND: 33.90.39 - FR: 1.600.50 - valor total de R$ 39.158,21.
PERÍODO: 10/09/2024 à 31/12/2024 - RENOVAÇÃO DO CONTRATO LMV
PT: 25.43.10.302.0133.6156 - ND: 33.90.39 - FR: 1.600.50 - valor total de R$ 39.158,21

Nota de Empenho: 724 e 725/2024

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, o **CONTRATANTE** deverá

pagar à **CONTRATADA** o valor total de R$ 253.999,20 (duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), em parcelas mensais e sucessivas, no valor de R$ 21.166,60 (vinte e um mil cento e sessenta e seis reais e sessenta centavos), mantendo-se também as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA (Da renúncia ao reajuste): A **CONTRATADA** renuncia, neste ato, à aplicação do reajuste contratual, relativa ao período 09/09/2023 a 09/09/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de R$ 253.999,20 (duzentos e cinquenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), totalizando o contrato o valor de R$ 761.997,60 (setecentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA (Da Garantia): A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual no valor correspondente à 5% do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA (Da Prática do Ato Lesivo a Administração Pública): Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Disposições Antissuborno e Anticorrupção): As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA** ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado

uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA (Política De Privacidade e Proteção de Dados): Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei n.º 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Do Foro de Eleição): Fica eleito o Foro de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, 09 de setembro de 2024.

ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER:37962132604

Assinado de forma digital por ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER:37962132604

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI
ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER

RAFAEL LULA SILVA ROCHA:03344879510

Assinado de forma digital por RAFAEL LULA SILVA ROCHA:03344879510
Dados: 2024.09.09 11:58:05 -03'00'

CARFAG COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA
RAFAEL LULA SILVA ROCHA

Testemunhas:

1:_____

2:_____